



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0096/2017.

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo para locar, perfurar e instalar poços artesianos na zona rural do município de Cabaceiras conforme localidades informadas no item 6 do Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 0050.0050/2017 - Dispensa de Licitação nº 0011/2017.

DOTAÇÕES: Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente conforme consta no contrato - Elemento -

4.4.90.51.99 Obras e Instalação e/ou

3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: de 19/10 a 31/12/ 2017.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Contratante:

AGIR PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS LTDA - EPP

Contratada

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:936C1BA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0097/2017.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a confecção de um tanque pipa com capacidade de 7.500 litros para transportar água potável, conforme descrição no Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 0051.0051/2017 - Dispensa de Licitação nº 0012/2017.

DOTAÇÕES: Secretaria de Ação Rural e Meio Ambiente - Elemento -

4.4.90.52.99.000 - Equipamentos e Material Permanente e/ou

3.3.90.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: de 19/10 a 20/11/ 2017.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Contratante

MANUEL PEREIRA DONATO - ME

Contratada

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:AE249B0B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00081/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 02 de Novembro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material permanente (móveis, aparelhos elétricos e eletrônicos) para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 19 de Outubro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:A4A88CEA

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO Nº 012, DO CONTRATO Nº 0182/2012

ADITIVO Nº 012, DO CONTRATO Nº 0182/2012, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO E A EMPRESA CONOBRE ENGENHARIA LTDA. CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 0336139-66 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES/CAIXA.

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede

2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande

3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó

4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana

1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea

2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal

1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro

2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia

José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira

Jurandi Gouveia Farias - Taperoa

Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga

Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima

Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim

Jacinto Bezerra da Silva - Camalau

Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas

Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** – Rua Capitão João Miguel, s/n - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Av. Sólon de Lucena, 167, Centro, Conceição - PB, CPF nº 364.946.234-68, Carteira de Identidade nº 901.191 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 04.934.819/0001-87, – Rua Irineu Lacerda, 018, Centro, Aguiar, Estado da Paraíba, neste ato representado por **Hilton Nobre Xavier**, brasileiro, Divorciado, Engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Mariano Lucio, 03, Centro, Aguiar, Estado da Paraíba, CPF nº 714.170.604-68, Cédula de Identidade nº 1.192.005 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO ADITIVO** e, considerando, ainda, as determinações contidas nos termos do art. 57, II, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria, resolvem as partes contratantes firmar o termo aditivo nº 012, ao contrato celebrado em 29/06/2012, entre as mesmas partes.

CONSIDERANDO, a necessidade de dilatar o prazo de execução dos serviços para além do que constava inicialmente no cronograma físico-financeiro e, por conseguinte, no próprio contrato;

CONSIDERADO, ainda, as determinações o **ADITIVO PRAZO** contidas na norma inscrita no Art. 57, §1º, ambos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito no processo administrativo oriundo do procedimento licitatório inaugurado pela Tomada de Preços nº 0023/2012, resolvem as partes contratantes firmar o presente Termo Aditivo nº 12, ao Contrato nº 0182/2012, celebrado em 29 de junho de 2012, entre as mesmas partes, para aditar o prazo inicialmente ajustado bem como efetuar a Supressão do valor, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Por força do presente aditamento o prazo para execução dos serviços previsto no Contrato nº 0182/2012, que se encerraria no dia 02 de junho de 2017, fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias) dias, iniciando no dia 31 de maio de 2017 e terminando no dia 28 de setembro de 2017, conforme acordo entre as partes, de acordo com o art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas todas as demais cláusulas do contrato, deste que não contrariadas pelo presente termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo aditivo nº 12 em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Conceição - PB, 31 de maio de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito
364.946.234-68
Contratante

Conobre Engenharia Construção e Comércio LTDA
04.934.819/0001-87

HILTON NOBRE XAVIER

714.170.604-68
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª testemunha
CPF Nº.

2ª testemunha
CPF Nº.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:54CCCA5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 554/2017

Alhandra, 19 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária Nº 568, de 06 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 084/2017, que designou o (a) servidor (a) **ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 7120, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **PARA DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES** junto à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º Designar o servidor aludido no artigo anterior para desempenhar suas atribuições junto à Secretaria municipal de Serviços Urbanos, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

EDILEUDO DA SILVA SALVINO

Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:B69A1451

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2017, que objetiva: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO NESTE MUNICÍPIO. RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **CAMILA FREIRE TRIGUEIRO - R\$ 7.950,00.**

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Outubro de 2017.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito.

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:6E2B879B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO DV00014/2017

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO NESTE MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00014/2017. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: 02020.04.122.0001.2003 - **MANTER ATIV SEC ADMINISTRAÇÃO**

02060.15.451.0024.2142 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/COLETA LIXO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10086/2017 - 11.10.17 CAMILA FREIRE TRIGUEIRO - R\$ 7.950,00.

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:32ADA7D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 115/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que o servidor encontrava-se exercendo sua função pública na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barra de Santa Rosa;

CONSIDERANDO que o Município está passando por uma Reestruturação Organizacional Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuir os servidores em todas as Secretarias Municipais de acordo com suas respectivas funções públicas, para melhor atender à necessidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores nos estabelecimentos de trabalho da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

CONSIDERANDO que é dever da administração Municipal zelar pela eficiência na gestão dos setores administrativos, zelando para que se cumpram as atribuições da administração com o menor dispêndio possível e que as ações sejam eficazes perante os que delas necessitam;

CONSIDERANDO ainda, que o tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao julgar procedente o Recurso do Município, em acórdão publicado no Diário da Justiça de 08/01/2008 no Processo nº 078.2007.000.116-5/001 estabeleceu que "**O servidor público não goza da prerrogativa da inamovibilidade funcional, podendo ser removido, de ofício, pela administração, desde que atendidos os pressupostos da conveniência, oportunidade e interesse público,**"

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora TANIA MARIA DA COSTA GUEDES, matrícula nº 2014559, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, com lotação fixada a partir desta data na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para prestar seus serviços junto ao **COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ EUDENÍCIO CORREIA LINS**, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 19 de outubro de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:4C37BD76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

siconfi	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
TESOURO NACIONAL	Ministério da Fazenda - MF
Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Recibo de Declaração Homologada

A instituição Câmara de Vereadores de Boa Vista - PB (PB) homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Boa Vista - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	Nome: JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
	Titular do Poder Legislativo
	CPF: 025.304.544-42
	Data: 30/09/2017 13:14:33

O Código do Recibo da declaração homologada em 30/09/2017, às 13:14:58, é: 01.SV.VZ-C

Observações: A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração". Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:0D1B6871

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N.º 562/2017
BOA VISTA – PB, 10 de OUTUBRO de 2017.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Boa Vista- Paraíba, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária do mês de agosto de 2017, fica convocada a **1ª Conferência de Saúde do Município de Boa Vista para tratar da construção do Plano Municipal de Saúde**, baseado numa decisão coletiva quais ações de Saúde desenvolver, fruto da interação entre a percepção do governo e os interesses da população boavistense, motivada pela busca de soluções para os problemas de saúde, tendo o objetivo de um Plano capaz de promover uma nova situação em que haja melhor qualidade de vida.

Artigo 3º – O tema central da Conferência será **“Construindo o Plano Municipal de Saúde com a participação dos Boavistenses”**.

Artigo 4º – A Conferência de Saúde, será realizada na Câmara Municipal dos Vereadores, no dia 25 de outubro de 2017 às 08:00h.

Artigo 5º – A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 6º – A organização e o funcionamento da Conferência, será de responsabilidade da equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUÍZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional de Boa Vista

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:5C1B3411

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o presente Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para provimento de vagas para médicos especialistas em diversas áreas, para atendimento ambulatorial, no Município de Itaporanga-PB.

Este Processo Seletivo Simplificado tem como bases legais a Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 37, inciso IX, arts. 3º, II, IV, a, b, IX, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 895/2015, bem como outras deliberações da Comissão do Processo Seletivo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será executado pela Comissão do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria N.º **347/2017**, constituída por Servidores Públicos municipais de Itaporanga-PB.

1.2. O contrato de trabalho vigorará por prazo determinado de 12 meses com fulcro no art. 5º da Lei Municipal N.º 895/2015.

1.3. A seleção para as vagas de que trata este edital compreenderá o seguinte procedimento:

a) Análise curricular, de acordo com os anexos, de caráter eliminatório e classificatório;

1.4. Os candidatos selecionados irão desempenhar suas atividades através de atendimento médico ambulatorial, por meio de consultas individuais.

1.5. Todas as etapas deste Processo Seletivo constarão no calendário de atividades, conforme **ANEXO I** deste edital e serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

1.6. São requisitos básicos exigidos no Processo Seletivo:

ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com o título devidamente revalidado nos termos da legislação em vigor;

ter idade mínima de 18 anos;

estar em dia com as obrigações eleitorais;

possuir o perfil e os requisitos estabelecidos para a vaga, bem como, a escolaridade exigida para o cargo;

apresentar a documentação exigida;

estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com necessidade especial incompatível com o exercício das funções referentes ao cargo concorrido;

conhecer e estar de acordo com as exigências no presente edital, especialmente em caso de convocação para contratação, apresentando-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de ser considerado (a) desistente do processo seletivo;

Os títulos estrangeiros somente serão validados quando devidamente revalidados nos termos da legislação em vigor.

DOS CARGOS

2.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas para os cargos discriminados no

Quadro I correspondentes às quantidades de consultas e remuneração total, a seguir:

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE CONSULTAS	DE	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	40		R\$ 4.000,00
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	40		R\$4.000,00
GASTROENTEROLOGIA	30		R\$ 3.000,00
MASTOLOGIA	30		R\$3.000,00
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	40		R\$ 4.000,00
UROLOGIA	30		R\$3.000,00
OFTALMOLOGIA	30		R\$3.000,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	40		R\$ 4.000,00
NEUROLOGIA	30		R\$ 3.000,00
DERMATOLOGIA	30		R\$ 3.000,00
ENDOCRINOLOGIA	40		R\$ 4.000,00

2.2. Os profissionais aprovados e não classificados dentro do número das vagas poderão ser chamados posteriormente, de acordo com a necessidade da gestão.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições acontecerão no período de 23 a 26 de outubro de 2017, no horário das 8:00 às 13:00 horas, na Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

3.1.1. Não serão admitidas inscrições fora do horário e dos dias estabelecidos.

3.1.2. As inscrições serão realizadas preferencialmente na forma presencial.

3.1.2.1. Em casos excepcionais serão aceitas inscrições por procuração.

3.1.3. Não será cobrada taxa de inscrição para participação do processo seletivo.

3.1.4. As informações prestadas na **ficha de inscrição (ANEXO II)** serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão do Processo Seletivo Simplificado com o direito de excluir do Processo de Seleção Simplificado aquele que não tiver preenchido de forma completa, legível ou contendo informações inverídicas.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a entrega da seguinte documentação:

Ficha de Inscrição e Carta de Intenção devidamente preenchidas e assinadas, conforme **ANEXOS II** bem como **2 fotos 3x4**;

Cópia com apresentação do original dos seguintes documentos:

RG;
CPF;
Título Eleitoral;
Comprovante de quitação eleitoral;
Carteira de Reservista, se do sexo masculino;

Carteira de Trabalho: páginas concernentes à qualificação civil e ao registro de contrato de trabalho;

Currículo Vitae resumido;

Certidão negativa Estadual, Federal e Eleitoral;

Comprovante de residência atualizado.

Nos casos em que o candidato esteja trabalhando em algum outro órgão público, deverá entregar declaração do local da prestação do serviço, o qual o candidato é vinculado, seja Federal, Estadual ou Municipal, especificando o cargo e sua jornada de trabalho.

3.2.1. Somente serão computadas as pontuações na análise curricular para aqueles dados devidamente comprovados com cópia autenticada.

3.3. Cada candidato poderá concorrer apenas a um dos cargos disponíveis neste Edital.

3.4. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e ser apresentado sempre que solicitado.

3.5. Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação ou juntada de documentos, salvo as inscrições dos Portadores de Necessidades Especiais - PNE, referente à apresentação do laudo médico comprobatório da deficiência, o qual será permitido à apresentação quando da convocação para assinatura do contrato.

4. INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. As pessoas com Necessidades Especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso **VIII do Art. 37 da Constituição Federal** são asseguradas o direito de inscrição no presente Processo Seletivo. De acordo com a **Lei 7.853/89**, o candidato concorrerá às vagas existentes, sendo reservado o **percentual de 5%** (cinco por cento) para cada cargo de vaga.

4.2. É considerada pessoa com Necessidades Especiais a que se enquadra nas categorias especificadas no **Decreto Federal 3.298 de 20/12/1999**, alterado pelo **Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004**.

4.3. Não serão considerados como pessoa com Necessidades Especiais os distúrbios de acuidade visual e/ou auditiva passíveis de correção.

4.4. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo para o qual se inscreveu é compatível com a sua Necessidade Especial.

4.5. O candidato que se declarar com Necessidade Especial concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de inscrição e entrevista, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.6. Os candidatos que se declararem com Necessidades Especiais, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e também na lista geral de classificação.

4.7. Será eliminado da lista de pessoal com Necessidade Especial o candidato que não assinalar a sua condição na ficha de inscrição, passando a constar apenas na listagem geral, os quais não poderão interpor recurso e favor de sua situação.

4.8. Os candidatos com Necessidades Especiais deverão, no ato da inscrição, entregar o laudo médico original ou cópia autenticada, fornecido pela FUNAD e emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como, a provável causa da deficiência, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

4.9. Será excluído da Lista Especial para o pessoal com Necessidade Especial o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada pela FUNAD, passando a constar somente na Lista Geral e será excluído do Certame o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

4.10. Caso o número de vagas reservadas as pessoas com Necessidades Especiais não sejam totalmente preenchidas, por falta de candidatos, por eliminação no certame ou por não enquadramento como deficiente através do laudo médico fornecido pela FUNAD, serão convocados, pela ordem de classificação, os demais candidatos classificados.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Seguindo o calendário de atividades e após validadas as inscrições, o Processo Seletivo Simplificado ocorrerá em uma única fase, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2. A Seleção será composta por avaliação curricular, considerando-se a avaliação de “Títulos” e “Experiência Profissional” do candidato.

5.2.1. Somente serão avaliadas as inscrições validadas.

5.3. A **Avaliação Curricular** constará da apreciação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, referentes à formação acadêmica, capacitação e exercício profissional dos candidatos.

5.3.1. A apreciação e pontuação dos títulos serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, sendo atribuída apenas uma nota por candidato, devendo ser obedecida a ordem de classificação

5.3.2. Os candidatos serão ordenados por função e na ordem decrescente da pontuação final obtida na avaliação curricular.

5.3.3. Os títulos estrangeiros somente serão validados quando devidamente revalidados nos termos da legislação em vigor.

5.3.4. Para efeito de comprovação do exercício profissional, serão considerados os seguintes documentos:

Em órgão público: o documento deverá ser expedido pelo órgão (Federal, Estadual ou Municipal), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão, não sendo aceitas, declarações expedidas por qualquer outro órgão que não especificado neste item.

Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho (página de identificação civil e registro do contrato de trabalho).

CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme estabelecido no presente Edital.

6.2. Após a publicação da relação dos aprovados e classificados no Diário Oficial e no portal da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, os candidatos aprovados deverão aguardar a convocação para a assinatura do **Contrato Temporário** que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, vedada sua designação para outro serviço que não seja para a respectiva atividade médica especializada para o qual concorreu.

6.3. Os candidatos classificados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em Cadastro de Reserva, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, aguardando convocatória de acordo com a necessidade da gestão.

6.4. É responsabilidade do candidato acompanhar todas as comunicações referentes a esta seleção, expedidas pela Comissão do Processo Seletivo, publicadas no portal da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

7. RECURSOS

7.1. Caberá recurso administrativo, conforme calendário de atividades no **Anexo I**, após publicação do resultado de cada fase do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga, devendo tal recurso ser protocolado junto Secretaria Municipal de Administração, no horário das 8h:00min às 13h00min.

7.2. O recurso interposto fora do prazo estabelecido acima não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de entrega do mesmo.

7.3. Só serão avaliados os recursos interpostos em tempo hábil.

7.4. Serão rejeitadas liminarmente as solicitações inconsistentes e/ou enviadas fora do prazo ou não fundamentadas e, as que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e vaga, obrigatoriamente.

7.5. Ainda serão rejeitadas solicitações enviadas pelos Correios ou qualquer outro meio que não o previsto neste edital.

7.6. A decisão da Comissão do Processo Seletivo será irrecorrível, consistindo esta em última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para correções de erros materiais, havendo manifestação posterior dessa Comissão.

7.7. A solicitação cujo teor desrespeite a Comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferida.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na nota final, serão classificados:

O candidato mais idoso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003; e

Persistindo o empate, sairá em vantagem o candidato que comprovar maior tempo de experiência no serviço de saúde na área para a qual se inscreveu.

HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final do processo seletivo simplificado, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito Constitucional e publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

10. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O prazo de validade deste processo será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial, podendo este prazo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública, observando os princípios constitucionais e tendo por base a conveniência e oportunidade.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação se dará através de publicação no Diário Oficial e no Portal da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, devendo o candidato se apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para a assinatura do **Contrato Temporário**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.2. O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado e convocado o candidato seguinte, obedecida à ordem rigorosa de classificação.

11.3. O contrato de trabalho terá prazo determinado de 12 meses de acordo com o **item 1.2** deste edital.

11.4. O candidato convocado neste processo de seleção ficará sujeito ao contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, durante os quais será avaliado.

11.5. O candidato será contratado com base no Regime Jurídico de Direito Público de natureza administrativa, o qual não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, havendo sujeição absoluta aos termos do contrato e normas da administração, sendo possível a rescisão unilateral do contrato sempre que se configurar desnecessária a continuidade dos serviços a serem prestados pelo contratado, bem como faltas disciplinares sem direito a qualquer indenização.

11.6. O processo seletivo simplificado se dará em Itaporanga-PB e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, bem como os gastos com transferência de domicílio, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste Edital.

12.2. O calendário de atividades deste Processo Seletivo está descrito no **ANEXO I** deste edital.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

12.4. A seleção do candidato gera apenas a expectativa de direito à contratação. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao interesse e às necessidades da gestão.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação do Edital, com publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

12.8. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que, já tenha sido homologado e publicado o resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final em Órgão de divulgação oficial.

12.10. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

12.11. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.12. Reserva-se a Comissão do Processo Seletivo o direito de realizar outro processo seletivo se os inscritos não atenderem aos requisitos inerentes à execução do cargo.

12.13. Todas as informações referentes a este edital estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

12.15. São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Calendário de Atividades

ANEXO II – Ficha de Inscrição

Itaporanga-PB, 18 de outubro de 2017.

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:0B313CC6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 343/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, embasado na Portaria Ministerial nº. 342/2013 e de conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

R E S O L V E:

Nomear CÁSSIO ALBERTO PEREIRA ARRUDA, VALBERTINA FREIRE DE SOUSA e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando ao provimento de vagas para Médicos Especialistas em diversas áreas, para atendimento ambulatorial, no Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 19 de Outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0D095E3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 344/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Redesignar, a servidora **ANACLEA BARROS DA SILVA, Enfermeira**, Matrícula nº **4424**, lotada no quadro de carreira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Unidade do Programa Melhor em Casa, para voltar a exercer as atribuições de seu cargo no **NÚCLEO DE VIGILANCIA SANITÁRIA** do município de Itaporanga, em virtude de Agravio de Instrumento que suspendeu a liminar exarada no Processo nº. 0801567-95.2017.8.15.0211.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de outubro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:1D5425FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 350/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 350/2017, de 19 de outubro de 2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a), **ERONILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 3.565.128 SSDS/PB,

CPF nº 090.267.554-06, residente e domiciliado(a) na Rua Espírito Santo, nº 159, Centro, Juripiranga-PB, para o efetivo provimento do seu cargo de **COVEIRO**, na sua respectiva categoria funcional, por ter sido classificado no Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos termos do Edital e Regulamento Nº 001/2016, de 21 de julho de 2016, homologado pelo Decreto Municipal Nº 013/2017, de 01 de junho de 2017, do Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F0FBFF3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PP034/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº066/2017

OBJETO: Locação de veículos com motorista para atender várias Secretarias do Município.

ADJUDICO os itens: **01, 02, 03, 05 e 06** no valor total de **R\$ 108.804,00 (cento e oito mil, oitocentos e quatro reais)** para os seguintes proponentes: **ITEM 01** - ANTONIO BATISTA CABRAL CPF: 006.106.427-07, **ITEM 02** - ADEILSON DA SILVA FERNANDES CPF: 095.213.964-23, **ITEM 03** - ADEMAR JOSÉ DE FREITAS CPF: 110.359.194-00, **ITEM 05** - BENEDITO BRAZ DA SILVA CPF: 468.341.504-63 e **ITEM 06** - JOSEILTON DE ANDRADE CPF: 408.572.124-00.

Matinhas, 16 de Outubro de 2017.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 16 de Outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:41CD5AD4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATO Nº076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: ANTONIO BATISTA CABRAL
CPF: 006.106.427-07
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

PERÍODO: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO

Matinhas (PB), 16 de Outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:9D5611F6

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº077/2017**

CONTRATO Nº077/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: ADEILSON DA SILVA FERNANDES
CPF: 095.213.964-23
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITA.
VALOR TOTAL: R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
PERÍODO: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO

Matinhas (PB), 16 de Outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:7B13AEF3

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº078/2017**

CONTRATO Nº078/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: ADEMAR JOSÉ DE FREITAS
CPF: 110.359.194-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
VALOR TOTAL: R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
PERÍODO: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO

Matinhas (PB), 16 de Outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:98A99E2E

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº079/2017**

CONTRATO Nº079/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: BENEDITO BRAZ DA SILVA
CPF: 468.341.504-63
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITA
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

PERÍODO: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO

Matinhas (PB), 16 de Outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:260FE101

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº080/2017**

CONTRATO Nº080/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: JOSEILTON DE ANDRADE
CPF: 408.572.124-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O GABINETE DA PREFEITA
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
PERÍODO: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO

Matinhas (PB), 16 de Outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:15ABEA27

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO (194) - FRANCISCO FÉLIX DA COSTA**

DECISÃO (194)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER gozo de férias no período de 01.12.2017 a 30.12.2017, ao servidor público municipal, **FRANCISCO FÉLIX DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **eletricista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme contrato de trabalho nº 249/1983 e matrícula 93. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2017.

Montadas/PB, 09 de outubro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA

Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:77CA7433

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO (195) - SILVIA AMORIM DOS SANTOS
NASCIMENTO**

DECISÃO (195)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER gozo de férias no período de 02.01.2018 a 31.01.2018, a servidora pública municipal, **SILVIA AMORIM DOS SANTOS NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme contrato de trabalho nº 276/2016 e matrícula 3133 Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2017.

Montadas/PB, 10 de outubro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA

Secretário de Administração

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:FB89BF93

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 114/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC: COORDENADOR - PEDRO PEREIRA DE MORAIS** – Chefe do Departamento de apoio Administrativo; **SAMMY PEREIRA DA SILVA** – Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes; Setor Técnico; **HELDER SOBRAL DIAS** – Chefe do Departamento de Administração Tributária; **ALVACI DIAS CAVALCANTE** – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **CLAUDIANA ALVES PEREIRA NOGUEIRA** – Secretária Municipal de Ação Social; **SETOR OPERACIONAL** – **FRANCISCO FELICIANO DA SILVA** – Secretário de Administração e Fazenda; **CONSELHO MUNICIPAL** – **ROBERTO CAVALCANTE FREIRE** Representante da Prefeitura Municipal – **VALTIERE DA SILVA BERREIRO**; representante da Câmara Municipal (situação) – **JOAQUIM LEITE DE BRITO**; Representante da Câmara Municipal (oposição) – **CÍCERA JANAINA**; representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – **ROSÁLIA OLIVEIRA DE SOUSA**; Representante da Igreja – **SEVERINO ANDRADE DE ASSIS**; Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Monte Horebe-PB, 02 de Outubro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:8603F7CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Novembro de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.

E-mail:

pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Edital:

www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou

www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 18 de Outubro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:25F30300

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA CIDADE DE PICUÍ-PB E NOS DISTRITOS DE SANTA LUZIA E SERRA DOS BRANDÕES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.

Email:

pmp.cpl@picui.pb.gov.br

Edital:

www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou

www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 19 de Outubro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:BC5FF5C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 15:00 horas do dia 08 de Novembro de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU

JURÍDICA DESTINADA A APRESENTAÇÃO DE TRIO DE FORRÓ PARA ANIMAÇÃO DO “FORRÓ DO IDOSO” E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.

E-mail:

pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Edital:

www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou

www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 19 de Outubro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:38F6640E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 214/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **MICHELINE HIATARA DE MEDEIROS LIMA**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, matrícula nº 65421, do cargo de Digitadora deste Município, contados os efeitos retroativos a 02/10/2017.

Picuí-PB, 19 de outubro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:D95E860D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, DETALHADO AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO PRESENTE EDITAL.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, DETALHADO AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

DO PRESENTE EDITAL, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1- ELYR ANTONIO DE SANTANA - ME.

CNPJ: 03.120.645/0001-56.

Valor: R\$ 102.735,00

2- NILDO FREITAS DANTAS ME.

CNPJ: 01.034.997/0001-63.

Valor: R\$ 38.016,00

3- OSEAS MARTINS FERREIRA.

CNPJ: 09.344.201/0002-61.

Valor: R\$ 104.291,80.

Pombal - PB, 04 de Outubro de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO

Pregoeira Oficial

Pombal - PB, 04 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2017-SRP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0021/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, DETALHADO AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO PRESENTE EDITAL; HOMOLOGO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor (es):

- ELYR ANTONIO DE SANTANA - ME.

CNPJ: 03.120.645/0001-56.

Valor: R\$ 102.735,00.

- NILDO FREITAS DANTAS ME.

CNPJ: 01.034.997/0001-63.

Valor: R\$ 38.016,00.

- OSEAS MARTINS FERREIRA.

CNPJ: 09.344.201/0002-61.

Valor: R\$ 104.291,80.

Publique-se e

cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva

Código Identificador:1E62E87E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

No dia 17 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipais nº 1.955/17 e 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no

Pregão presencial nº 054/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário conforme quadro abaixo:

1- G & G COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 8 - 11.

Valor: R\$ 138.859,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 17 de Outubro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

132.872.144-20

Prefeito

Contratante

G & G COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Proponente Vencedor

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva

Código Identificador:68C9396A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º 0285/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0054/20

Pombal, 17 de Outubro de 2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES E SUPLEMENTOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO Nº 0285/2017

CONTRATADA: **G & G COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ: 11.147.190/0001-90

PRAZO: 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$ 104.173,00 (Centro e quatro mil cento e setenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde -

02.150 Fundo Municipal de Saúde - 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 301 1017 2076 Assistência Farmacêutica Especializada - 3390.91 99 002 Sentenças Judiciais - 3390.32 99 002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal/PB, 17 de Outubro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

G & G COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 11.147.190/0001-90

Contratado

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva

Código Identificador:96E1808C

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 285/2017

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes, Tendo em vista solicitação formulada pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa-PB, por via do ofício nº 0097/2017, dirigido a esta Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º -POR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, para prestar serviços em unidade de trabalho vinculada à Secretaria de Saúde daquele município, a servidora pública deste município, Sra. **ESTELITA ANIELE GOMES DE LIMA RAMOS - mat.: 00862**, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, **com ônus para o município de origem**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos são retroativos a 20 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, em 18 de outubro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva

Código Identificador:645DE197

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 320/2017

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de frutas e verduras, visando atender a demanda dos programas sociais e outros serviços de interesses da municipalidade, através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00039/2017. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel: 02.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.2026.2047 - Manter as Atividades da Secretaria, 3390.30 - Material de Consumo. 03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.2026.2008 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. 04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, 15.451.2026.2017 - Manter as atividades da Infra-Estrutura Urbana - Manter as Atividades da Secretaria, 3390.30 - Material de Consumo. 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 3019 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3390.30 - Material de Consumo. 07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 12.361.2010.2096, Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.4002.2129 - Manter as atividades da Atenção Básica - PAB, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo, conforme QDD/2017, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00320/2017 - 23.10.17 - Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima - R\$ 146.717,00.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:763F6B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 350/2017

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de polpa de frutas, visando atender a demanda da merenda, dos programas sociais e outros serviços de interesses da municipalidade, através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel:

02.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,

04.122.2026.2047 - Manter as Atividades da Secretaria,
3390.30 - Material de Consumo.

03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

08.244.2026.2008 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social,

3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA,

15.451.2026.2017 - Manter as atividades da Infra-Estrutura Urbana - Manter as Atividades da Secretaria,

3390.30 - Material de Consumo.

02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

10.301.3019.2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,

3390.30 - Material de Consumo.

07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,

12.361.2010.2096, Manter as atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%,

3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

10.301.4002.2129 - Manter as atividades da Atenção Básica - PAB,

3.3.90.30.01 - Material de Consumo, conforme QDD/2017, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário..

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00350/2017 - 13.10.17 - T. M. LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA - R\$ 133.000,00.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0D4FC2E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 351/2017

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pelo município de Princesa Isabel/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel:

04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA,

15.451.2026.2017 - Manter as Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbana,

3.3.90.35.01 - Serviço de Consultoria - Pessoa Física, conforme QDD/2017, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte..

VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00351/2017 - 16.10.17 - JANAINA LEITE BATISTA - EIRELI - ME - R\$ 36.000,00.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:51CED4EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 356/2017

OBJETO: Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis, de serviços de assessoria e consultoria técnica para a implantação do Sistema Municipal Integrado de Defesa Social no âmbito da Segurança, Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros, com vistas à estruturação técnico-institucional da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Público, bem como da Guarda Civil Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel:

04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, Código:

15.451.2026.2017 - Manter as atividades da Infraestrutura Urbano, Código:

3.3.90.35.01 - Serviço de Consultoria, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00356/2017 - 20.10.17 - Josiane Vicente dos Santos - R\$ 72.000,00.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3F21DC94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2017, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de frutas e verduras, visando atender a demanda dos programas sociais e outros serviços de interesses da municipalidade, através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima - R\$ 146.717,00.

Princesa Isabel - PB, 18 de Outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:14C58B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2017, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de polpa de frutas, visando atender a demanda da merenda, dos programas sociais e outros serviços de interesses da municipalidade, através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: T. M. LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA - R\$ 133.000,00.

Princesa Isabel - PB, 10 de Outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:DD3EAC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2017, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pelo município de Princesa Isabel/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JANAINA LEITE BATISTA - EIRELI - ME - R\$ 36.000,00.

Princesa Isabel - PB, 06 de Outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EC4F053A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2017, que objetiva: Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis, de serviços de assessoria e consultoria técnica para a implantação do Sistema Municipal Integrado de Defesa Social no âmbito da Segurança, Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros, com vistas à estruturação técnico-institucional da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Público, bem como da Guarda Civil Municipal.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Josiane Vicente dos Santos - R\$ 72.000,00.

Princesa Isabel - PB, 16 de Outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:1142E5DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATOS – DISPENSA Nº DP00042/2017

OBJETO: Contratação direta de pessoas físicas para locação de imóveis para serem utilizados mensalmente pelas Secretarias através dos Programas Sociais e outros, visando as acomodações do e serviços que serão prestados a municipalidade. FUNDAMENTO

LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00042/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel:

12 - EDUCAÇÃO - 361- Ensino Fundamental - 2026 - Gerenciar recursos da educação básica. 2020 - Manter as atividades da educação básica - MDE 25% - 3.3.90.36.01 - Outros serviços de Terceiros - P. Física - 0 - Recursos ordinários - 025 - Locação de Imóveis. 04 - ADMINISTRAÇÃO - 2026 - Manter as atividades administrativas 3.3.90.36.01 - Outros serviços de Terceiros - P. Física; 08 - ASSISTENCIA SOCIAL - 244 - Assistência Comunitária - 2008 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física; VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00275/2017 - 01.09.17 - Maria Clenilda da Silva Florentino Diniz - R\$ 18.000,00; CT Nº 00276/2017 - 01.09.17 - Domicio Freire dos Santos - R\$ 6.000,00; CT Nº 00277/2017 - 01.09.17 - Antônio Henriques da Silva - R\$ 25.200,00; CT Nº 00278/2017 - 01.09.17 - Antônio Henriques da Silva - R\$ 33.600,00.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:0CA95126

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00042/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00042/2017, que objetiva: Contratação direta de pessoas físicas para locação de imóveis para serem utilizados mensalmente pelas Secretarias através dos Programas Sociais e outros, visando as acomodações do e serviços que serão prestados a municipalidade.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Antônio Henriques da Silva - R\$ 25.200,00; Antônio Henriques da Silva - R\$ 33.600,00; Domicio Freire dos Santos - R\$ 6.000,00; Maria Clenilda da Silva Florentino Diniz - R\$ 18.000,00.

Princesa Isabel - PB, 17 de Agosto de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito.

Princesa Isabel /PB, 19 de outubro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:68054E7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contatação de empresa do ramo de engenharia para construção e urbanização de praça na comunidade Pororoca, no Município de Santa Cecília - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 19 de Outubro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva

Código Identificador:32F59D2E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2017, que objetiva: Aquisição parcelada de suco líquido de frutas e chocolate ao leite tipo bombom; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAULO PONTES DA SILVA - R\$ 42.450,00.

Sapé - PB, 17 de Outubro de 2017

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA

Secretária

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:04864EB8

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SAPÉ

OBJETO: Aquisição parcelada de suco líquido de frutas e chocolate ao leite tipo bombom.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2017.

DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social:

10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.1003.2058 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município

08.241.2018.2059 - Manter atividades de atenção ao idoso - FNAS

08.241.2021.2060 - Manter atividades de atenção ao idoso

08.242.2020.2061 - Manter atividades dos serviços atend. de pessoas portad. de deficiência

08.243.2018.2062 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos

08.243.2018.2063 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos - FNAS

08.243.2019.2100 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolesc. - FNAS

08.243.2019.2103 - Manter atividades do Prog. Serviço Acomp. para Crianças e Adolescentes

08.243.2019.2104 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas - FNAS

08.243.2019.2105 - Manter serviços proteção social cumprimento medidas socioeducativas

08.243.2019.2106 - Manter ações estratégicas do Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI

08.244.2018.2064 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF

08.244.2018.2065 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF/CRAS - FNAS

08.244.2018.2066 - Manter atividades do Programa IGD SUAS - FNAS

08.244.2018.2067 - Manter atividades do Programa Bolsa Família - IGD BF - FNAS

08.244.2018.2068 - Manter atividades de Programas Sociais - outros financiamentos - FNAS

08.244.2019.2069 - Manter atividades do Programa CREAS - FNAS

08.244.2019.2070 - Manter atividades administrativas ao CREAS

08.244.2020.2072 - Manter atividades dos Conselhos Sociais

08.244.2020.2073 - Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito

08.244.2020.2074 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade

08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social

08.244.2020.2077 - Manter ações do Programa Bolsa Família

08.244.2020.2099 - Manter atividades do Programa de Acesso ao Mundo Trabalho ACESSUAS

08.333.2020.2078 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais e conselheiros

08.333.2023.2079 - Manter atividades de apoio a geração de emprego e renda

16.482.2022.2080 - Execução de melhorias e recuperação de unidades habitacionais

3390.30.01 - Material de consumo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Sapé e:

CT Nº 00034/2017 - 17.10.17 - PAULO PONTES DA SILVA - R\$ 42.450,00

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:A5C9B28D

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SAPÉ

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2017.

OBJETO: Aquisição parcelada de suco líquido de frutas e chocolate ao leite tipo bombom.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social.

RATIFICAÇÃO: Secretária, em 17/10/2017.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:0757EC91

CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
005/17

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de oito ruas, neste Município. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - Antunes Engenharia Eireli - ME - R\$.659.576,59; 2º - GSC Construtora e Serviços Ltda. - EPP - R\$.690.547,47; 3º - Metro Engenharia Ltda. - ME - R\$.700.653,60; 4º - JNA Construções e Comércio Ltda. - EPP - R\$.704.768,09; 5º - Accocil Construções e Locações Eireli - EPP - R\$.708.479,77; 6º - VN Construções e Incorporações Eireli - ME - R\$.737.526,91; e 7º - Polyefe Construções, Limpeza e Conservação Ltda. - EPP - R\$.804.851,51. LICITANTE DESCLASSIFICADA:

Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - ME - R\$.716.919,11. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 19 de outubro de 2017

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7A528E35

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 01007/2014

EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 01007/2014 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.011.687/0001-23 **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 06 de Abril de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8B43CD2F

CPL
ADITIVO

CONTRATO Nº 0079/2017

EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 120 dias ao contrato original 0079/2017 nos termos do art. 57, § 1, II, da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.809.782/0001-07.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 23 de Setembro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BE6E589C

CPL
ADITIVO

ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0054/2017

EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais cento e oitenta dias ao contrato original 054/2017 nos termos do art. 57, § 1, II, da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **COSTA L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 23.684.213/0001-85

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 19 Outubro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3491CD69

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00020/2017.

OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria técnicos especializada em Engenharia Civil - Consultor em Fiscalização de Obras.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/10/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:087B182D

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00021/2017.

OBJETO: Serviços especializados nas áreas jurídico-tributária, fiscal e contábil, em relação à recuperação de tributos de âmbito municipal, com ênfase na administração e execução da arrecadação própria - ad exitum.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/10/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:438DC2B6

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário de equipamento público - EMEIEF Pedro Ramos Coutinho.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/10/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1A7BB45F

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético do ano de 2016 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Sapé/PB, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2017, no uso da competência conferida pela Lei nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016 – Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Demonstrativo Sintético do ano de 2016 solicitado pelo órgão gestor municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

LUCIMAR MARTINS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:75464E6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/17, DE 15 DE MAIO DE 2017 E DA LEI Nº. 722/16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos as normas que dispõem sobre o Programa de Apoio ao Estudante Carente de Soledade – PAES e ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Lei Complementar nº. 12/17, de 15 de maio de 2017, que instituiu o novo Código Tributário do Município de Soledade, passa a vigorar com os dispositivos abaixo com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

II. TAXAS:

a) decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

- 1) de Expediente;
- 2) de Processamento da Despesa Pública;
- 3) de Licença para localização e vistoria, concedida a estabelecimento de qualquer natureza;
- 4) de Licença para Funcionamento concedida a estabelecimento de qualquer natureza. Renovação;
- 5) de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;
- 6) de Fiscalização Sanitária;
- 7) de Licença Ambiental;
- 8) de Licença para Execução de Obra;
- 9) de Licença para Exibição de Publicidade;
- 10) de Licença para Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos;
- 11) de Vistoria Veicular.

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição:

- de Limpeza Urbana;
- 2) de Coleta de Lixo;
- 3) de Conservação e ou Pavimentação de vias, logradouros e estradas municipais;

Art. 10 Quando não recolhido nos prazos fixados em regulamentos, aprovados por Decretos do Poder Executivo, o débito tributário ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I. juros de mora equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II. multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por cada dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§1º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente as prestações vencidas;

§2º A incidência dos acréscimos legais abrangerá o período em que a cobrança estiver suspensa por qualquer ato do contribuinte na esfera administrativa ou judicial, ressalvada a decisão definitiva na instância administrativa em processo de consulta;

§3º Tratando-se de parcelamento, o disposto neste artigo, incidirá sobre o crédito tributário.

Art. 19 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês

subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende de apuração.

Parágrafo Único. Em se tratando de Taxas, a atualização do débito tributário se faz através da evolução da UFR-PB.

Art. 23 [...]

V. Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

Multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação ou auto de infração;

Multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por cada dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

Juros de mora equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 71 O Poder Executivo expedirá decreto, anualmente, apresentando o Calendário Fiscal do Município, dispondo sobre o pagamento do IPTU, observada a respectiva notificação, possibilitando o pagamento de uma só vez, anualmente, ou dividido, em até três prestações iguais, com o valor da parcela limitado a uma UFR-PB, fixando as datas de vencimento de cada uma delas, vedado que ultrapassem o exercício financeiro.

§1º A Administração poderá conceder desconto diferenciado pelo pagamento do imposto em cota única ou em prestações, na razão de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento), na forma que dispuser o Decreto do Poder Executivo;

§2º A cobrança do imposto far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, aprovado pelo Decreto do Poder Executivo Municipal até o último dia do exercício anterior.

Art. 93 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo que exerça qualquer das atividades previstas na lista de Serviços contidos no art. 98 desta Lei, não compreendidas na competência do Estado.

Art. 98. O Contribuinte do ISSQN é o prestador de serviços, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, permanentemente ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades previstas na lista de serviços seguinte:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

1.10 - Serviços de Provedimento de Acesso à Internet, Provedores de Internet, e de prestação de outros serviços de que lhe dão suporte.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,

auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricitista médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras

semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento de notícias.

10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e

demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços Funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Art. 107. Revogado

Art. 110 As alíquotas do imposto nas atividades em que o preço do serviço for utilizado como base de cálculo são as seguintes:

I. Os serviços prestados por profissionais autônomos qualificados como pequenos artífices, que exercerem as atividades em sua própria residência: 2% (dois por cento);

[...]

IV. Bancos de sangue e leite: 2% (dois por cento);

V. Os clubes sociais e recreativos, excluídas as receitas decorrentes de vendas de ingressos, admissão de sócio temporário, prática de atividade desportiva por não sócios, quaisquer outras advindas de não sócios: 2% (dois por cento).

VI. Demais atividades: 5% (cinco por cento).

Art. 121 [...]

§1º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, definirá a operacionalização e os modelos de livros, as informações a serem contidas nos campos das notas fiscais eletrônicas, da GIMI – Guia de Informação Mensal de ISSQN, e de demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio;

§2º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, será emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Soledade, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços;

[...]

§6º As Instituições Financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, devem apresentar a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), constituída por informações contábeis-fiscais necessárias à Administração Tributária, de forma eletrônica ou através da apresentação de documento, formulário próprio – anexo I desta Lei, item 1.2 - conforme determinar a Administração Tributária Municipal;

§7º As Instituições Financeiras, empresas que realizam a terceirização da atividade meio, devem apresentar o Recibo de Retenção do ISSQN, constituído por informações contábeis-fiscais necessárias à Administração Tributária, de forma eletrônica ou através da apresentação de documento, formulário próprio – anexo I desta Lei, item 1.3 - desta Lei, conforme determinar a Administração Tributária Municipal.

Art. 226 A denúncia espontânea do débito tributário, será acompanhada do pagamento do tributo devido e dos acréscimos, de que trata os incisos I e II do art. 10 desta Lei.

Parágrafo Único. Em se tratando de Taxas a atualização do débito tributário se faz através da evolução da UFR-PB.

Art. 234 A Secretaria Municipal de Finanças poderá inscrever em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos tributários.

§1º Os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias, o débito inscrito em dívida ativa ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I. à juros de mora equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II. à multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por cada dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§2º No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga;

§3º Os débitos serão cobrados administrativamente antes de sua execução;

§4º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração.”

Art. 3º A Lei Complementar nº. 12/17, de 15 de maio de 2017, que instituiu o novo Código Tributário do Município de Soledade, passa a vigorar acrescido dos dispositivos abaixo:

“Art. 17-A São responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto devido ao Município de Soledade:

I. o tomador ou intermediário de serviço:

a) proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

b) quando a empresa prestadora não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigada a fazê-lo, na forma como disciplina o Regulamento aprovado pelo Decreto do Poder Executivo Municipal;

c) quando utilizar serviços de profissionais autônomos, se não exigirem dos prestadores prova de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou quando inscritos, não comprovarem a regularidade quanto ao recolhimento do imposto;

d) quando o documento fiscal emitido não seja autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças;

e) quando o serviço for prestado por contribuinte não identificado.

II. a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.03; 3.04; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.14; 7.15; 7.16; 7.17; 11.02; 11.04; 12.12; 17.05 e 17.09, efetuados por prestador de serviço sediado fora do Município de Soledade;

III. as entidades ou órgãos abaixo relacionados em relação a todos os serviços que lhe forem prestados:

a) os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e do Município;

b) as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

c) as empresas de armazenamento de combustíveis;

d) o estabelecimento industrial, o comércio atacadista ou varejista cujo faturamento bruto no ano anterior seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

e) as instituições de ensino superior;

f) as administradoras de shopping centers;

g) as instituições financeiras;

h) as incorporadoras e construtoras;

i) os condomínios residenciais e empresariais;

j) as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios.

k) as boates, casas de show, bares, restaurantes e assemelhados;

l) as empresas seguradoras e de capitalização.

IV. os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

V. os administradores de obra, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive subcontratada, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;

VI. os titulares de direitos sobre prédios ou contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou empreiteiros, pelo imposto devido por estes;

§1º Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável a retenção na fonte do valor correspondente ao imposto devido, e o seu recolhimento na forma do art. 86, desta Lei Complementar;

§2º A responsabilidade de que trata este artigo é referente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção, e é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida;

§3º Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao exercício em que o serviço foi prestado, o imposto será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço;

§4º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante a aposição de carimbo em uma das vias pertencentes ao prestador do serviço admitido em substituição à declaração por parte da fonte pagadora;

§5º O carimbo a que se refere o parágrafo anterior deve conter dados capazes de identificar com precisão o tomador do serviço, sua assinatura, e a expressão “ISS RETIDO”;

§6º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais encargos, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte;

§7º Nas hipóteses de que trata este artigo, o contribuinte terá a responsabilidade em caráter supletivo pelo pagamento total ou parcial do imposto devido;

§8º O recolhimento do ISS, quando da substituição tributária por Órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal, é efetuado utilizando o regime contábil de caixa;

§9º A Secretaria da Finanças poderá dispensar, de forma individual, geral ou por grupos de atividades, por prazo determinado ou não, a aplicação da responsabilidade definida neste artigo, sempre que se tornar mais profícua a fiscalização das obrigações tributárias por meio do contribuinte substituído;

§10 Além dos casos de dispensa por ato do Secretário Municipal de Finanças, não haverá retenção na fonte pelos responsáveis tributários mencionados neste artigo quando o serviço for prestado por:

I. contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

II. profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes e em dia com o pagamento do imposto;

III. prestadores de serviços imunes ou isentos.

§11 A dispensa de retenção na fonte de que o tratam os §§ 10 e 11 deste artigo fica condicionada à devida comprovação do ato que a dispensou, ou das condições que exoneram o contribuinte do pagamento do imposto sobre o preço dos serviços;

§12 A responsabilidade prevista na alínea “d” do inciso III deste artigo será aferida, no caso de início da atividade, de forma proporcional ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, considerando-se fração de mês como mês inteiro.

Art. 93-A O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços contidos no art. 98;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços contidos no art. 98;

V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços contidos no art. 98;

VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços contidos no art. 98;

VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços contidos no art. 98;

VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços contidos no art. 98;

IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços contidos no art. 98;

X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços contidos no art. 98;

XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços contidos no art. 98;

XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços contidos no art. 98;

XIV. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços contidos no art. 98;

XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços contidos no art. 98;

XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços contidos no art. 98;

XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços contidos no art. 98;

XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços contidos no art. 98;

XIX. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços contidos no art. 98;

XX. do aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços contidos no art. 98;

XXI. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços contidos no art. 98;

XXII. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços contidos no art. 98;

XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, da lista de serviços contidos no art. 98.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços contidos no art. 98, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços contidos no art. 98, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 106-B Nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII do art. 93 desta Lei, imposto é devido no local da sua execução.

Art. 108. [...]

§9º Na prestação dos serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 98 desta Lei, a base de cálculo é o preço total dos serviços, deduzidas a parcela correspondente ao valor dos materiais fornecidos, limitados a 40% (quarenta por cento), pelo prestador dos serviços incorporados definitivamente nas obras.

Art. 121 [...]

III. A apresentar a GIMI – Guia de Informação Mensal de ISS.

Art. 121-A Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos e outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.

§1º A GIMI – Guia de Informação Mensal de ISS, que deverá ser preenchida por todos os contribuintes que estejam sujeitos ao pagamento ou retenção do ISS mensal, tanto na qualidade de contribuinte do ISS Normal, quanto na qualidade do ISS como Substituto Tributário;

§2º O regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, determinará a modelo de declaração a que se refere o parágrafo anterior;

§3º Ficam as autoridades e os fiscais tributários do Município autorizados a examinarem livros, documentos, inclusive extratos de contas bancárias e demais formas de registros de valores pertencentes ao sujeito passivo, registrados em instituições financeiras, sempre que houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 6º, Parágrafo único, e art. 1º, § 3º, VI da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 125-A Quando não recolhido nos prazos fixados no Regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, o débito tributário ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

à juros de mora equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

a multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por cada dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§1º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente as prestações vencidas;

§2º A incidência dos acréscimos legais abrangerá o período em que a cobrança estiver suspensa por qualquer ato do contribuinte na esfera administrativa ou judicial, ressalvada a decisão definitiva na instância administrativa em processo de consulta;

§3º Tratando-se de parcelamento, o disposto neste artigo, incidirá sobre o crédito tributário.

Art. 158 [...]

Não será renovada qualquer licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço em imóvel cujo proprietário não esteja adimplente para com a Fazenda Municipal, em relação ao mesmo.

Subseção II

Da Taxa de Processamento da Despesa Pública

Art. 169-A A Taxa de Processamento da Despesa Pública é devida pela prestação efetiva de serviços públicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Município em razão de contratos relacionados com a aquisição de produtos ou de prestação de serviços, incluindo os trabalhos artísticos, inclusive a locação de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos;

§1º A taxa é devida pelo credor municipal e será cobrada de acordo com o Anexo II – Das Taxas – 2.4, desta Lei;

§2º A cobrança da taxa será feita por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando do pedido de pagamento formalizado por credores.

Subseção III

Da Taxa de Licença para Vigilância Sanitária

Art. 169-B A Taxa de Licença para Vigilância Sanitária, tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, com o poder de polícia de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não.

§1º O Contribuinte da taxa de que trata o caput deste artigo é a pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas nesta Lei, fiscalizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

§2º O órgão de Vigilância Sanitária Municipal, através de Normas Técnicas Especiais, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará de Licença para funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei;

§3º A taxa é devida pelo credor municipal e será cobrada anualmente de acordo com o Anexo II – Das Taxas – 2.5;

§4º A cobrança da taxa será feita por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando do pedido de pagamento formalizado por credores.

Art. 169-C As atividades relacionadas à saúde pública são aquelas exercidas por:

I. estabelecimentos que operam com alimentos;

II. Animais vivos;

III. explore estabelecimentos e/ou preste serviços na área de saúde:

a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas a prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;

b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;

c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;

d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;

e) creches e estabelecimentos congêneres;

f) academias de ginástica e congêneres;

g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;

h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intra-oral;

i) institutos de estética, beleza e congêneres;

j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas;

k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;

l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;

m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;

n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;

o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;

p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;

q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;

r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;

s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;

III. Animais vivos;

IV. outros relacionados com a saúde ambiental.

§1º São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I. Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. Associações, Fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

§2º A isenção não dispensa a obrigatoriedade do Alvará de Licença Sanitária.

Art. 206 [...]

V. no caso de atraso no pagamento da conta fatura de energia elétrica, ao reemitir a conta fatura de consumo para pagamento pelo

Item	Especificação	Percentual sobre o valor de face dos contratos assinados.
12.0	Taxa de Processamento da Despesa Pública	
	12.1	Para contratos assinados entre a Prefeitura Municipal e seus Fornecedores, na condição de Empresas de Médio Porte ou Superior 2%
	12.2	Para contratos assinados entre a Prefeitura Municipal e seus Fornecedores, na condição de Empresas de Pequeno Porte. 1%

2.5. Taxa de Licença / Vigilância Sanitária.

Os valores das Taxas que se perfazem pela Fiscalização Sanitária, são os que seguem:

Estabelecimentos / Estratificação por área.

Item	Especificação	Taxa em UFR-PB
1.0	Até 50,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	0,50
2.0	De 50,1 a 100,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	0,75
3.0	De 100,01 a 200,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	1,00
4.0	De 200,01 a 300,00 metros quadrados. Exigibilidade fixa.	1,50
6.0	Acima de 300,00 metros quadrados. Exigibilidade variável.	2,00
	Nota: acima da área matriz (300,00 m2) será acrescido de 0,50 UFR-PB para cada 100,00 m2 que exceder a área matriz (300,00 m2).	

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:AE2D3DA5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

Suconfi	Relatório de Gestão Fiscal	
Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Câmara de Vereadores de Boa Vista - PB (Poder Legislativo)	
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
	CNPJ:	
	Exercício: 2017	
	Período de referência: 2º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	613.159,49	0,00
Pessoal Ativo	613.159,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	613.159,49	0,00
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.714.847,67	6,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	20.714.847,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	613.159,49	2,96
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.242.890,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.180.746,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.118.601,77	5,40
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2017	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Notas Explicativas								Valores	
								31/08/2017	
Notas Explicativas								-	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno									
Notas Explicativas									

Lista de Assinaturas	
Assinatura: 1	
Digitally signed by JOSE FERNANDO LEITE AIRES:0253045442	
Date: 2017.09.30 13:08:45 GMT-03:00	
Perfil: Titular do Poder Legislativo	

Instituição: Câmara de Vereadores de Boa Vista - PB

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:4EF7E8F9

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais
de interesse privado das pessoas físicas ou
jurídicas de direito privado cuja legislação de
regência determine a divulgação e a publicidade
agora tem um novo espaço, mas ágil e com
menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

